

A MULHER QUILOMBOLA: DA INVISIBILIDADE À NECESSIDADE POR NOVAS PERSPECTIVAS SOCIAIS E ECONÔMICAS

THE QUILOMBOLA WOMAN: FROM INVISIBILITY TO THE NEED FOR NEW PERSPECTIVES SOCIAL AND ECONOMIC

Patrícia Borba de Souza*
Klariene Andrielly Araújo**

RESUMO

Atualmente as comunidades quilombolas são um dos grupos populacionais mais vulneráveis do País e se enquadram na categoria de comunidades tradicionais, uma vez que o traço essencial de sua caracterização é a preservação de uma cultura distinta da majoritária, mantendo uma relação com a terra que, mais do que posse ou propriedade, é uma relação de identidade. É dentro da frágil estrutura dessas comunidades que a mulher quilombola tem sua vida moldada e controlada pelos nexos de gênero, raça, cor, etnia e outras linhas de subordinação e, diante de uma sociedade marcada pelo preconceito e pela falta de oportunidades, tanto no campo de trabalho quanto no campo social, político e histórico que as mulheres quilombolas se veem abaixo da última das camadas da sociedade. Diante desse reconhecimento à vulnerabilidade de grupos como os quilombolas, dos afrodescendentes e das mulheres que encontramos a necessidade de maior aprofundamento no estudo dos seus problemas e tentar encontrar maior efetividade jurídica dos institutos já constituídos em nossa legislação.

PALAVRAS-CHAVE: Mulheres quilombolas; invisibilidade; perspectivas; políticas públicas.

ABSTRACT

Currently the quilombola communities are one of the most vulnerable groups in the population of the Country and fall into the category of traditional communities, the essential trait of their characterization is the preservation of a culture distinct from the majority, while maintaining a relationship with the land, which, more than possession or ownership, is a relation of identity. Is within the fragile structure of these communities that the black woman has her life shaped and controlled by nexus of gender, race, color, ethnicity, and other lines of subordination and, faced with a society marked by prejudice and lack of opportunities, both in the field of work As in the social, political and historical women quilombola see below the last of the sections of society. Faced with this recognition of the vulnerability of groups such

*Doutoranda em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie – SP. Mestra em direitos fundamentais coletivos e difusos pela Universidade Metodista de Piracicaba.

** Mestranda em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie – SP.

as the quilombola communities, afro and women that we find the need to go deeper in the study of their problems and try to find greater effectiveness of legal institutes already constituted in our legislation

KEYWORDS: Quilombola Women; invisibility; perspectives; public policies.

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, as comunidades afro-americanas e os grupos étnicos têm tido maior visibilidade enquanto sujeitos de múltiplos reconhecimentos normativos, devido às suas lutas pelo resgate de territórios e de respeito ao seu estilo de vida. Quando tratamos das mulheres quilombolas, temos que primeiramente adentrar num breve estudo sobre o grupo de pertencimento dessas mulheres, ou seja, as comunidades quilombolas, para posteriormente adentrarmos na sobreposição tríplice que se afigura para elas: gênero, raça e pertencimento a uma população tradicional.

Nesse sentido, importa mencionar a interseccionalidade¹ que essa questão apresenta, vez que envolve múltiplas diferenças e desigualdades (PISCITELLI, 2008, p. 267). Ao considerar a situação da mulher quilombola, é nítida a existência de pelo menos três abordagens que necessariamente se articulam. Assim, a ideia de interseccionalidades e/ou categorias de articulação possibilita o uso de ferramentas analíticas capazes de ampliar o olhar para as diferenças entre homens e mulheres, mulheres e mulheres, e até mesmo entre homens e homens.

Passando pelo direito das minorias na Constituição Brasileira, com seus principais avanços para os grupos mais vulneráveis da sociedade, e retratada a força e a luta das mulheres quilombolas por reconhecimento, principalmente diante da opressão, privação e discriminação, pretende-se constatar quais são as condições sociais e econômicas em que vivem, e entender qual o papel que exercem na proteção dos direitos culturais de suas comunidades.

¹ “A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequência estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de taus eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento.” (CRENSHAW, 2002, p. 177).

Por fim, verificada todas essas questões, sob a ótica da proteção jurídica e dos princípios decorrentes do Estado Social Democrático de Direito, as perspectivas sociais e econômicas das mulheres quilombolas será melhor analisada, a fim de averiguar o que tem sido feito em prol delas os avanços e retrocessos.

1. Comunidades quilombolas: um panorama geral

O Decreto 4.887/03 conceitua, em seu artigo 2º, as comunidades quilombolas ou remanescentes das comunidades dos quilombos, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida e que a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição da própria comunidade.

Como se percebe do conceito do Decreto, os quilombolas se enquadram, assim como os índios, na categoria de comunidades tradicionais, uma vez que o traço essencial de sua caracterização é a preservação de uma cultura distinta da majoritária, mantendo uma relação com a terra que é mais do que posse ou propriedade, é uma relação de identidade.

Podemos, então, considerar que diante do texto normativo é possível identificar alguns elementos para a caracterização do conceito de quilombolas, como: grupo étnico negro; com uma trajetória histórica e relações territoriais próprias; com presunção de ancestralidade negra relacionada à luta contra a opressão histórica e a prevalência da autoatribuição ou autodefinição da própria comunidade. Os quatro elementos do conceito estabelecido pelo Decreto sintetizam que são quilombolas as comunidades negras que mantenham uma relação histórica com a terra que ocupam, e que assim se autoidentifiquem.

Por isso, é considerada como uma comunidade quilombola todo grupo negro que habite área rural, desde tempos que remontam, pelo menos, às primeiras décadas do século XX, tendo nela se instalado por qualquer razão histórica e ali vivido até os dias atuais, compartilhando um território e uma identidade, e que assim se autorreconheça

Aplicando corretamente a norma, a Fundação Palmares continua efetuando o registro das comunidades quilombolas com base em uma certidão de autodeclaração, ou seja, a Fundação certifica que houve uma assembleia naquela comunidade e que seus membros

decidiram se autorreconhecer como quilombolas. (VITORELLI, 2014, p. 235)

Atualmente, existem comunidades quilombolas em pelo menos 24 estados do Brasil² e foi, principalmente com a Constituição Federal de 1988 que a questão quilombola entrou na agenda das políticas públicas. O Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) diz que “aos remanescentes das comunidades dos quilombos³ que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os respectivos títulos”.

Desta forma, o direito dos quilombolas à terra está associado ao direito à preservação de sua cultura e organização social específica. Isso significa que, ao proceder a titulação, o Poder Público deverá fazê-lo respeitando as formas próprias que o grupo utiliza para ocupar a sua terra. Para que sejam protegidos e respeitados os modos de criar, fazer e viver das comunidades quilombolas, é preciso garantir a propriedade de um imóvel cujo tamanho e características permitam a sua reprodução física e cultural.⁴

De um total de 2.002 comunidades legalmente reconhecidas no País, só 138 conquistaram o título definitivo de suas terras - de acordo com os dispositivos da Constituição de 1988. A titulação das terras é uma das partes mais importantes na solução dos problemas dos quilombolas, mas não a única. Trata-se de um dos grupos populacionais mais vulneráveis do País.

De acordo com números oficiais, existem 214 mil famílias vivendo em localidades remanescentes de antigos quilombos, com quase 1 milhão de pessoas. Desse total, 92% se

² Segundo dados da Fundação Palmares essas comunidades estão nos estados do Amazonas, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins.

³ Contemporaneamente o termo não se refere a resíduos ou resquícios arqueológicos de ocupação temporal ou de comprovação biológica. Também não se trata de grupos isolados ou de uma população estritamente homogênea. Da mesma forma nem sempre foram constituídos a partir de movimentos insurrecionais ou rebelados, mas, sobretudo, consistem em grupos que desenvolveram práticas de resistência na manutenção e reprodução de seus modos de vida característicos num determinado lugar. Deste modo, comunidades remanescentes de quilombo são grupos sociais cuja identidade étnica os distingue do restante da sociedade. O que caracterizava o quilombo, portanto, não era o isolamento e a fuga e sim a resistência e a autonomia. O que define o quilombo é o movimento de transição da condição de escravo para a de camponês livre.

⁴ Segundo a Fundação Cultural Palmares existem hoje mais de 1.500 comunidades espalhadas pelo território nacional certificadas pela Palmares. Informam também que hoje a legislação Federal sobre as comunidades quilombolas conta com 17 Portarias; 25 Decretos; 10 Instruções Normativas; 7 Leis; 2 Normas de Execução; 2 Resoluções e 1 Medida Provisória Já a Legislação do Estado de São Paulo sobre as comunidades quilombolas tem 12 Decretos; 4 Leis e 1 Regulamento. Disponível em: <<http://www.palmares.gov.br/>>. Acesso em: 29 jun. 2014.

declaram pretos e pardos e, diz o Ministério do Desenvolvimento Social, 75% vivem em situação de extrema pobreza. Um número alto diante da média nacional, de 8,5%. Nenhum indicador é favorável a eles. Ao cruzar dados do Desenvolvimento Social, do Censo 2010 e de outras instituições do governo, a Fundação Palmares, responsável pelo reconhecimento oficial dessas comunidades, constatou que 76% não dispõem de coleta de esgoto, 63% vivem em casas com piso de terra batida, 62% não têm acesso a água encanada e 24% não sabem ler e escrever.⁵

Pode-se contrapor a essas informações o fato de 83% dos quilombolas sobreviverem de atividades rurais, incluindo o extrativismo e a pesca artesanal. Ou seja: se fossem comparadas exclusivamente com dados da população rural do Brasil, as informações sobre suas condições de vida não pareceriam tão dispares. Mas, mesmo assim, elas ficam num patamar inferior, sempre.

Em 2006, pesquisa nutricional do Desenvolvimento Social nas comunidades quilombolas constatou que a proporção de crianças desnutridas é 76,1% maior do que na média brasileira e 44,6% maior do que na população rural. A incidência de meninos e meninas com déficit de peso para a idade nessas comunidades é 8,1%, maior do que o índice de 6,1% registrado entre crianças do semiárido - uma das regiões mais devastadas do País. Os números confirmam conclusões de especialistas do *Brasil Sem Miséria*, segundo os quais os miseráveis brasileiros se concentram na zona rural; e que, entre eles, é maior a incidência de pretos e pardos.

Conforme as pesquisas realizadas por órgãos do Governo Federal, Universidades e Instituições Nacionais e Internacionais que trabalham com dados socioeconômicos de uma região, estado, município ou país, verifica-se que a população negra, em qualquer região do território nacional, apresenta as maiores taxas de analfabetismo, desemprego, doenças e baixa renda e, conseqüentemente, menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), quando esses dados são comparados aos demais grupos étnicos no Brasil.⁶

Enfim, é dentro da frágil estrutura dessas comunidades que a mulher quilombola desempenha diversos papéis importantes para a sobrevivência de seu povo, sua cultura e da própria subsistência de seus descendentes.

⁵ Levantamento feito pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial Disponível em: <<http://www.seppir.gov.br/comunidades-tradicionais-1>>. Acesso em 13 jul 2014.

⁶ Conforme estudos do IBGE, Censo Demográfico (2000), O PNAD (2004), Universidade Federal do Rio de Janeiro (2003), Instituto ETHOS (2006), Fundo para o Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher e Instituto de Pesquisa Aplicada/IPEA (2007).

2. Mulher quilombola: uma abordagem interseccional e da “minoria”

Por óbvio, falar da mulher quilombola e do seu papel na sociedade, não se restringe ao reconhecimento da luta das mulheres negras em geral, porém, o empoderamento destas perpassa as referências históricas, na medida em que constituem uma trajetória de luta e contraposição dos espaços de invisibilidade, opressão e desigualdade. É nesse sentido que as identidades se sobrepõem, se entrecruzam e se acumulam, viabilizando a análise por uma perspectiva interseccionalizada (DEUS, 2011, p. 110).

Assim, a proposta de Kimberlé Crenshaw quanto à interseccionalidade reflete bem o acúmulo de identidades que se interagem e moldam a múltipla experiência de ser mulher quilombola.

Há várias razões pelas quais experiências específicas de subordinação interseccional não são adequadamente analisadas ou abordadas pelas concepções tradicionais de discriminação de gênero ou raça. Frequentemente, um certo grau de invisibilidade envolve questões relativas a mulheres marginalizadas, mesma naquelas circunstâncias em que se tem certo conhecimento sobre seus problemas ou condições de vida. Quando certos problemas são categorizados como manifestações da subordinação de gênero de mulheres ou da subordinação racial de determinados grupos, surge um duplo problema de superinclusão⁷ e de subinclusão⁸. (CRENSHAW, 2002, p. 174).

A discriminação interseccional pode se revelar como particularmente difícil de identificada, tendo em vista o contexto das forças econômicas, culturais e sociais, que silenciosamente moldam o pano de fundo de outros sistemas de subordinação das mulheres.

⁷ “O termo ‘superinclusão’ pretende dar conta da circunstância em que um problema ou condição imposta de forma específica ou desproporcional a um subgrupo de mulheres é definido como um problema de mulheres. A superinclusão ocorre na medida em que os aspectos que o tornam um problema interseccional são absorvidos pela estrutura de gênero, sem qualquer tentativa de reconhecer o papel que o racismo ou alguma outra forma de discriminação possa ter em tal circunstância.” (CRENSHAW, 2002, p. 174).

⁸ “Uma análise de gênero pode ser subinclusiva quando um conjunto de mulheres subordinadas enfrenta um problema em parte por serem mulheres, mas isso não é percebido como um problema de gênero, porque não faz parte da experiência de mulheres dos grupos dominantes. Uma outra situação mais comum de subinclusão ocorre quando existem distinções de gênero entre homens e mulheres do mesmo grupo étnico ou racial. Com frequência, parece que, se uma condição ou problema específico das mulheres do grupo étnico ou racial e, por sua natureza, é improvável que venha a atingir os homens, sua identificação como problema de subordinação racial ou étnica fica comprometida. Nesse caso, a dimensão de gênero de um problema o torna invisível enquanto uma questão de raça ou etnia. O contrário, no entanto, raramente acontece. Em geral, a discriminação racial que atinge mais diretamente os homens é percebida como parte da categoria das discriminações raciais, mesmo que as mulheres não sejam igualmente afetadas por ela.” (CRENSHAW, 2002, p. 175).

Segundo Crenshaw, “por ser tão comum, a ponto de parecer um fato da vida, natural ou pelo menos imutável, esse pano de fundo (estrutural) é, muitas vezes invisível” (2002, p. 175).

A partir dessas considerações, fica claro então que as mulheres quilombolas, por serem racialmente marcadas, sofrem com o que se pode chamar de subordinação interseccional, pois têm suas vidas moldadas e controladas pelos nexos de gênero, raça, cor, etnia e outros eixos de subordinação.

Por se tratar de um grupo fragilizado, Muniz Sodré faz uso do conceito de “minorias” a partir do sentido de inferioridade quantitativa, contrário da maioria. É até interessante notar que, quantitativamente, na democracia fala-se de um predomínio da vontade da maioria, no entanto, qualitativamente a democracia é um regime de minorias – só no processo democrático a minoria pode se fazer ouvir. Assim, minoria é considerada uma voz qualitativa. (2005, p. 11)

A ideia de minoria está na possibilidade de garantir voz ativa ou de intervenção nas instâncias decisórias do poder, às classes comprometidas com as lutas e questões sociais. Desse modo, são consideradas minorias, os negros, os homossexuais, as mulheres, os povos indígenas, os ambientalistas, dentre outros.

De acordo com Muniz Sodré as minorias possuem quatro características básicas: vulnerabilidade jurídico-social; identidade *in statu nascendi*; luta contra-hegemônica; estratégias discursivas. Dando enfoque na luta contra-hegemônica, Sodré (2005, p.13) considera que, uma minoria luta pela redução do poder hegemônico, mas em princípio sem objetivo de tomada do poder pelas armas. Nas tecnodemocracias ocidentais, a mídia é um dos principais 'territórios' dessa luta. Quanto às estratégias discursivas, Sodré acredita que estratégias de discurso e de ações demonstrativas (passeatas, invasões episódicas, gestos simbólicos, manifestos, revistas, jornais, programas de televisão, campanhas pela internet) são os principais recursos de luta atualmente. (2005, p. 15).

No caso das mulheres negras e suas lutas, é possível afirmar que as ações de resistência à escravidão, tanto as cotidianas de confronto entre senhores e escravos, como as fugas individuais e coletivas, além dos assassinatos de escravocratas e revoltas lideradas por africanos e afro-brasileiros, foram as primeiras formas de organização da luta contra-hegemônica. De acordo com Werneck, em que pese a pouca importância que se dá a atuação feminina, “todas tiveram expressiva participação de mulheres em diferentes posições, especialmente a partir de sua capacidade de circulação entre diferentes grupos.” (2012, p. 80)

Nos diferentes relatos sobre os quilombos no Brasil, ainda que de forma indireta, pode-se encontrar pistas da participação e liderança de mulheres, exemplificadas por Aqualtune, Acotirene, Mariana Criola, entre outras. Aliás, hoje, algumas das comunidades quilombolas possuem liderança feminina.

“Com o fim da escravidão e do regime colonial, a luta das mulheres assumiu outras frentes, voltadas para a garantia de participação de negras e negros na sociedade em condições de equidade.” (p. 81). As estratégias discursivas e as diferentes frentes, portanto, traduzem a busca por uma verdadeira transformação social, constituindo as próprias mulheres como agentes políticos que devem se mobilizar e agir contra as ameaças, seja dentro dos movimentos sociais ou nas esferas nacionais e globais.

3. A vida da mulher quilombola

Conforme os estudos de feministas negras, desde o início do século XX, as ações de lideranças femininas e sua organização no Brasil e no exterior, como na América Latina e no Caribe, colaboraram com os debates em instituições privadas e públicas sobre questões pertinentes a seu grupo étnico, sobretudo através da criação de propostas políticas e projetos sociais, tanto em nível nacional quanto internacional, para assegurar a essa população políticas de acesso à mobilidade social.

De acordo com Ribeiro essas situações reproduzidas historicamente impulsionaram o movimento feminista em busca de tratamento das questões vinculadas à vida privada como aspectos políticos, demonstrando a complexidade das relações sociais (como sexualidade, violência de gênero, trabalho doméstico etc.). Na luta por direitos, as mulheres ainda buscam romper com a indiferença em torno de questões cotidianas trazendo-as como demandas para a esfera pública (2008, p. 98).

Na sociedade em que vivemos, sob uma organização ocidental descendente de uma cultura patriarcal, machista, conservadora e centralizadora, o papel da mulher ainda é marcado pela submissão e, prioritariamente, pela responsabilidade em relação aos afazeres domésticos e desenvolvimento dos filhos. Ao homem, por sua vez, cabe o sustento da casa, sendo o principal responsável pela manutenção material da família.

Nessa concepção, que caracteriza a divisão sexual do trabalho, os papéis sociais do homem e da mulher na família são bem marcados: ao homem é destinado o trabalho remunerado e a vida pública; enquanto à mulher são designadas as atividades circunscritas ao espaço privado do lar, acumulando a responsabilidade na criação dos filhos, o cuidado com o marido e as tarefas domésticas.

Com as mulheres quilombolas não é muito diferente. Existem casos em que o espaço ocupado por mulheres na comunidade geram novas perspectivas, rompendo com a invisibilidade e retomando a história passada⁹, mas nem sempre é assim, e em tantos outros a participação feminina é precária. O relato de Ana Emília Santos, que nasceu e cresceu na comunidade de Matões dos Moreira, no Município de Codó no Maranhão, por exemplo, revela que as mulheres têm receio de uma participação mais efetiva.

"eu vejo uma dificuldade entre as mulheres. Eu vejo que mulheres não participam até por medo às vezes. Porque se você vê em toda a história de quilombola a mulher está no meio. A mulher que escondeu o marido. Era a mulher que levava de comer no esconderijo do marido à meia-noite. Quer dizer, sempre as mulheres agindo. O sistema meteu na nossa cabeça esse tipo de coisa, então a gente fica com medo de se abrir, de se revelar. E trabalhar a consciência formada em 500 anos não pode ser desmanchado nem em 500 dias". (COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO DE SÃO PAULO, 2014).

Quando perguntada sobre as atividades cotidianas desenvolvidas por homens e mulheres, ela responde:

"na questão do artesanato, quem faz mais são as mulheres. O artesanato mais do homem na comunidade de Matão é com palha de palmeira, de coco de babaçu, fazendo cofo, abano, esteira, cofo de balaio, e assim sucessivamente. E as mulheres fazem tapete, doce, apesar de não ser reconhecido". (COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO DE SÃO PAULO, 2014).

No que diz respeito à agricultura, Emília considera que, homens e mulheres participam igualmente, cada qual com seu tipo de tarefa:

"somos iguais (homens e mulheres) no sentido de que nós (mulheres) vamos também. Na época do 'broco', da derriba, é o homem, mas onde é que a mulher entra? Ela que vai para lá para fazer o comer, sabe, para ajudar a ele fazer aquilo, sendo que ela não vai derrubar, mas ela está participando, quebrando o coco para comprar o mantimento, vai cozinhar. Quando chega uma época depois da queimada, aí está todo

⁹ As mulheres da comunidade Quilombola de Mormaça partem para a luta, enfrentando desafios, o poder e o descaso de muitos. Segundo Oliveira, "as mulheres dessas comunidades estão comprometidas com o movimento e ampliaram seus horizontes de debate, ocupam esse espaço político e discutem temas que inquietam a todos/as. (2012, p. 14).

mundo junto, quem vai capinar vai. Época de plantar a gente tá junto, época de capinar a gente tá junto, época de cortar. Por exemplo, agora é época de colheita e a gente tá todo mundo, mulher, homem e menino". (COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO DE SÃO PAULO, 2014).

Já em termos de atividades domésticas, os homens participam, mas não com tanta frequência, segundo a opinião de Emília.¹⁰

Em geral, é verdade que há um acúmulo e sobrecarga de atividades desempenhadas pelas mulheres nos núcleos familiares dos quilombos rurais. Normalmente, as mulheres dessas comunidades podem vir a acumular até três jornadas diárias de trabalho, sendo que as atividades não estão necessariamente relacionadas ao ambiente rural. A primeira jornada refere-se às atividades restritas à esfera privada, de organização da casa e cuidados com os familiares, as quais foram habituadas a realizar desde crianças. A segunda ocorre no desempenho do trabalho extradomiciliar, onde elas se sujeitam a condições de trabalho precárias e adversas, visando gerar o mínimo de renda para a sua família. Como terceira jornada de trabalho, as mulheres ainda cultivam alimentos e criam animais de pequeno porte, como galinhas e porcos, para auxiliar no sustento familiar.

Diante de tal acúmulo de tarefas, com certeza elas passam por sentimentos contraditórios de superação e incompletude, de mulheres que lutam para superar as suas limitações de energia física e de tempo para dar conta de produzir e desenvolver inúmeras atividades diárias. No entanto, a auto cobrança é muito forte quando elas não conseguem produzir da maneira que julgam ser a melhor para atender as necessidades de sua família, principalmente com relação às demandas dos filhos, principal motivação para o empenho das suas atividades. (TUBALDINI, 2010, p. 5)

De fato muitas mulheres das comunidades quilombolas correspondem à chefes de família, assumindo a responsabilidade pelo sustento dos filhos e do marido desempregado ou que recebe um salário inferior ao dela. Entretanto, apesar de quase todas essas comunidades apresentarem fortes traços matriarcais, em muitos casos, as mulheres são submissas e

¹⁰ Na seção Mulheres Quilombolas no site da Comissão Pró-Índio de São Paulo, há outros relatos de como é ser mulher numa comunidade quilombola: como vivem no dia a dia; qual a sua participação nas lutas travadas pela comunidade; e como enfrentam a discriminação por raça e gênero. Disponível em: <http://www.cpisp.org.br/comunidades/html/mulheres/home_mulheres.html>. Acesso em: 30 jul. 2014.

dependentes de seus maridos e companheiros, ainda que elas sejam as responsáveis diretas pela reprodução financeira familiar.¹¹

Por outro lado, cumpre ressaltar que, a relação intrínseca entre o trabalho das mulheres quilombolas, quase sempre ligado à lavoura, e a preservação do meio ambiente natural, indica outro papel de grande importância exercido por elas, qual seja, a proteção dos direitos culturais na construção de uma gestão ambiental dos recursos naturais para a sustentabilidade de suas comunidades.

4. O trabalho da mulher quilombola e sua colaboração para a preservação cultural e ambiental

Podemos dizer que a Antropologia Cultural surgiu na segunda metade do século XIX e, segundo Rattner, ela manifestou-se em resposta à polêmica da suposta superioridade da cultura ocidental sobre os selvagens, ou seja, sobre as culturas chamadas de primitivas, como eram conhecidas as dos quilombolas. A alegada superioridade servia para efetivar e consolidar a dominação do homem branco sobre os índios e negros. A partir dos estudos da Antropologia Cultural, pode-se dizer que a cultura está inserida no processo de socialização de cada ser, que se constitui no convívio comunitário, no qual são assimiladas as normas, os padrões, a conduta, a religião, a língua, enfim, o conjunto que compõe o estilo de vida ou cultura de cada grupo. É por meio da cultura que um povo constrói a sua identidade e mantém vivas a sua história e sua etnia. (RATTNER, 2001, p.3)

Os quilombolas são detentores de uma riquíssima biodiversidade natural e cultural, são conhecedores do plantio de diversas culturas, de plantas com grande poder medicinal, usadas há gerações pelos seus antepassados e preservadas por suas tradições. Ademais, possui uma biodiversidade cultural evidente, que muitas vezes se perde por falta de proteção, de orientação e principalmente pela intervenção do homem branco, que acredita que sua cultura dominante é a única correta, desmerecendo muitas vezes a tradição do quilombola ou de outras comunidades. (SPAREMBERGER; COLAÇO, 2008, p. 719)

¹¹ Segundo Rafael Sanzio Araujo dos Anjos a prática de uma estrutura matriarcal constatada em muitas comunidades negras rurais brasileiras também foi verificada na África. No trabalho doméstico, na roça, no terreiro, no rio, na escola, na liderança comunitária, na organização das atividades culturais e religiosas a presença feminina é marcante.

Diante disso, é importante resgatar as funções que a mulher quilombola desempenhava nos primórdios das formações dos quilombos, nos idos do século XIX, quando era respeitada como líder e tinha a última palavra na discussão dos problemas políticos e ambientais. Hoje, como dito anteriormente, a participação política das mulheres quilombolas é muito restrita, decorrente justamente de razões culturais, e muito semelhante a das mulheres como um todo na sociedade brasileira.

Alvo de perseguição masculina no período escravocrata, as mulheres eram arrancadas do seio de seu povo para servir aos senhores de engenho como escravas ou concubinas. Ocorre que hoje as mulheres quilombolas ainda vivem numa sociedade marcada pelo preconceito e pela falta de oportunidades, tanto no campo de trabalho quanto no campo social, político e histórico. Aos olhos da sociedade, as mulheres quilombolas estão abaixo da última das camadas da sociedade. Quilombolas, pobres, discriminadas, excluídas, invisíveis, mão-de-obra escrava em plantios de cana-de-açúcar, algodão e outras culturas. (POTIGUARA)

Nas cidades, por razões sociais ou econômicas, são impelidas a tornarem-se prostitutas nos grandes centros, objetos de tráfico internacional de mulheres, empregadas domésticas ou operárias mal-remuneradas. Nesse sentido, é de extrema importância que sejam criadas políticas públicas no sentido de conscientizar as próprias mulheres e, sequencialmente, os homens das comunidades contra a violência doméstica e sexual, contra o estupro, o assédio, o alcoolismo, entre outros, que resultam em violências interpessoais, intrigas, distúrbios psicológicos, inclusive em suicídios.¹²

¹² Em abril de 2013, cem mulheres de comunidades quilombolas situadas em 28 municípios foram capacitadas em gênero, raça, violência doméstica, saúde da mulher quilombola e feminização da Aids para serem multiplicadoras e combater situações de violência doméstica e preconceito étnico-racial em suas comunidades.

A ação fez parte do Projeto de Capacitação para Comunidades Quilombolas com Enfoque Étnico Racial no Enfrentamento a Violência contra a Mulher, executado pela Secretaria de Estado da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos, por meio da Superintendência da Promoção dos Direitos e de Políticas para a Mulher, em convênio com a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR).

O curso foi realizado com carga de 8 horas diárias, correspondente a um total de 32 horas, e aconteceu no Cenfor (Centro de Formação dos Profissionais da Educação), localizado no Cepa, vinculado à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEE). Durante o curso foram apresentados temas como: proteção dos direitos sexuais e reprodutivos e feminização da Aids; mulher negra, saúde e educação antirracista: um direito e dever do Estado às mulheres quilombolas; gênero, raça e relações de poder: a relação de gênero no contexto da sociedade brasileira e alagoana; racismo institucional: efeitos e consequências para as mulheres nos diversos espaços da sociedade; história da violência exercida contra a mulher: formas de violência e sua contextualização atual.

Assim, pensando também em um dos princípios mais importantes do Direito Ambiental – o princípio do desenvolvimento sustentável -, a mulher quilombola contribui de forma marcante para uma vida sustentável de suas comunidades, lutando contra a intolerância, o preconceito, a desigualdade e a falta de oportunidades. Diante de tal contexto, a mulher quilombola é uma guerreira, cria seus filhos, preserva sua origem, é mãe e educadora e ainda preza pela sustentabilidade de suas comunidades. Portanto, é evidente a necessidade de reconhecimento dos direitos fundamentais da mulher quilombola, bem como de sua importância para o desenvolvimento e para a sustentabilidade social e ambiental. (SPAREMBERGER; COLAÇO, 2008, p. 720)

Segundo Ignacy Sachs, a mulher tem um papel importante na preservação dos direitos culturais e naturais de seu povo/de sua comunidade, pois ela contribui para o ecodesenvolvimento e para uma gestão eficiente de tais recursos, principalmente diante da necessidade dessas comunidades de se autossustentar economicamente no cenário local e mundial. (SACHS, 2000, p. 325).

Acredita-se que por meio de um Projeto de Desenvolvimento Sustentável e do fortalecimento da identidade quilombola, a comunidade e a mulher quilombola teriam sua autoestima elevada, o que ajudaria no processo de revitalização de sua cultura, melhorando também a qualidade de vida em sua comunidade, garantindo uma biodiversidade saudável e o sustento das futuras gerações.

Para a alteração desta realidade, novamente ressalta-se que são essenciais a materialização e a prática de políticas públicas. Contudo, o que se nota para com os povos quilombolas, é uma realidade pragmaticamente muito diferenciada do que estabelece a legislação, e isso se dá efetivamente diante do pouco comprometimento das pessoas envolvidas neste processo político. Aliás, muitas vezes essas pessoas sequer conhecem as necessidades das comunidades quilombolas, e tampouco não respeitam seus integrantes como cidadãos de direito.

O projeto fez parte das ações do Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra a Mulher em Alagoas, que tinha como objetivo realizar entre os meses de abril e junho um curso para mulheres de 50 comunidades quilombolas de todo o Estado. O trabalho foi desenvolvido através de visitas a todas as comunidades contempladas no projeto pela equipe técnica, onde foram mobilizadas e selecionadas as mulheres para participar da capacitação. *Governo capacita mulheres quilombolas contra violência e preconceito*. Disponível em: <<http://aquiacontece.com.br/noticia/2013/04/22/governo-capacita-mulheres-quilombolas-contraviolencia-e-preconceito>>. Acesso em: 23 jul. 2014.

5. Proteção jurídica e políticas públicas: duas vertentes necessárias

A Constituição de 1988 instituiu um Estado Democrático de Direito, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade justa, fraterna, pluralista e sem preconceitos.

Fundamentado na cidadania, na dignidade da pessoa humana e no pluralismo político, o Estado Democrático de Direito brasileiro tem como objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, e a promoção de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Valores estes que são reforçados pelos princípios constitucionais da prevalência dos direitos humanos e repúdio ao racismo, os quais são formulados no contexto da carta de direitos constitucionais, sob o título *Direitos e Garantias* para todos os cidadãos de forma igualitária.

As modificações nos Estados nacionais latino-americanos reformaram suas constituições para inserir em seu texto, a ideia de que esses Estados não eram idênticos culturalmente, mas formados por uma característica multiétnica e pluricultural. Essa nomenclatura (multiétnica e pluricultural) não está presente em todas as constituições – ela não aparece na Constituição brasileira – porém, esses dois termos, podem ser encontrados na Constituição associando textos, juntando normas e, especialmente, analisando os artigos 210, 215 e 231.

Portanto, a base jurídica para a proteção dos direitos culturais é constitucional, de modo que fica garantido o exercício pleno de tradições, crenças, formas de vida, organização e língua. Todavia, a garantia desse direito constitucional acarreta problemas de difícil solução, mas que precisam ser resolvidos. É o caso de saber se o direito é garantido no momento em que as tradições, usos e costumes pareçam, à vista dos princípios do Direito ocidental, violadores da pessoa humana, dificultando e embaraçando a relação entre Estado nacional e povos tradicionais com seus direitos culturais garantidos.

À primeira vista, a resposta parece simples, visto que fundamentais são os direitos, e universais são os direitos humanos, porém sua aplicação se dá quando, eventualmente, uma regra, uma norma, um costume, uma tradição, viole esses direitos, ainda que pareçam aceitos socialmente e embora sejam fundamentais para o convívio pacífico em uma sociedade. (SPAREMBERGER; COLAÇO, 2008, p. 721).

Há vários exemplos de adoção de leis que reconhecem a vulnerabilidade específica de determinado grupo e, por conta disso, promove o que se pode chamar de discriminação positiva, tais como o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que assegura a propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades remanescentes dos quilombos; a reserva de vagas para portadores de deficiências, nos termos da Lei 8.213/91; a Lei 11.340/2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher; o menor tempo para a mulher se aposentar, em relação ao homem (arts. 40, § 1º, III, e 201, § 7º, I e II, todos da Constituição) etc.

E, é diante desse reconhecimento à vulnerabilidade de grupos como os quilombolas, dos afrodescendentes e das mulheres que encontramos a necessidade de maior aprofundamento no estudo dos seus problemas e tentar encontrar maior efetividade jurídica dos institutos já previstos em nossa legislação¹³. (VITORELLI, 2014, p. 250).

No que tange às principais normas que abordam de temas relacionados às mulheres, trata-se de uma legislação que se encontra dispersa em diversos domínios (previdenciário, penal, trabalhista, acordos internacionais, entre outros). Esse caráter fragmentado faz com que as mulheres quilombolas vivam em absoluto desconhecimento de seus direitos e, não raramente, de sua própria condição.

O mesmo pode ser dito das comunidades quilombolas como um todo, pois os laços culturais que os unem não são tão fortes, por exemplo, quanto aqueles que unem os índios, mesmo de comunidades diferentes – não existe uma língua tradicional que seja vastamente falada nas comunidades quilombolas.¹⁴ Isso faz com que a proteção jurídica dos quilombolas, e em especial das mulheres quilombolas, não seja de fato efetiva. Enquanto os índios já alcançaram um grau de reconhecimento de seus direitos, que está longe do ideal com certeza, ainda assim é muito mais avançado do que foi conseguido pelas comunidades quilombolas.

De qualquer modo, o fato de não existir instrumento jurídico protetivo dirigido especificamente a elas, não deveria ser justificativa para a não existência de políticas públicas

¹³ Quanto à legislação específica de proteção às mulheres, veja coletânea da Câmara dos Deputados. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/edicoes/paginas-individuais-dos-livros/legislacao-da-mulher>>. Acesso em: 30 jul. 2014.

¹⁴ A comunidade remanescente de quilombo do Cafundó tem no léxico denominado cupópia ou falange, de origem africana, uma espécie de dialeto falado pelos membros da comunidade. Porém, diferentemente de algumas tribos indígenas, eles não falam exclusivamente o próprio dialético, se comunicando também em português. A comunidade do Cafundó é constituída por cerca de 18 famílias e localiza-se no município de Salto de Pirapora, no Estado de São Paulo. (**Comunidades Quilombolas do Estado de São Paulo**. 2007. Disponível em: <<http://www.cpisp.org.br/>>. Acesso em: 16 jun. 2014).

voltadas à proteção das mulheres quilombolas. No entanto, o que se encontra hoje são políticas públicas frágeis e para casos isolados.

Com o objetivo de consolidar a luta pela terra, avaliar as políticas públicas e promover o diálogo entre as várias organizações quilombolas do Brasil, entre os dias 13 e 15 de maio deste ano (2014), foi realizado o I Encontro Nacional de Mulheres Quilombolas, em Brasília¹⁵. Não se pode negar que trata-se de um passo importante no empoderamento das mulheres quilombolas, em suas mais variadas formas, gestos e manifestações, enfrentando a desigualdade racial, social, de gênero, geração e etnia. (CONAQ, 2014).

Refletindo sobre a violência que as mulheres quilombolas enfrentam, na Carta Política deste I Encontro, o CONAQ afirmou que as políticas públicas devem ir além da relação homem/mulher, e que a Lei Maria da Penha deve se adequar ao contexto das quilombolas, pois a violência doméstica é um dos principais problemas nas comunidades.

Contudo, existem ainda outras formas de violência que também devem ser enfrentadas, tais como a falta de proteção das lideranças femininas, os impactos pelos grandes empreendimentos, o abuso sexual, drogas, poluição ambiental, ausência de consulta às comunidades sobre políticas que as envolvem, discriminação e racismo institucional. E nesse sentido, nota-se que as políticas que existem são insuficientes para atender a demanda de tantas necessidades particulares desse grupo, que carrega consigo a responsabilidade de transmissão da cultura do seu povo para as próximas gerações.¹⁶ Conforme o próprio texto da Carta Política (2014):

¹⁵ “Cerca de 90% das lideranças quilombolas do país estiveram reunidas em Brasília do dia 13 ao dia 15 de maio para a o I Encontro Nacional de Mulheres Quilombolas – O protagonismo das mulheres quilombolas: avanços e desafios. O evento é um marco para a luta pela igualdade e contra a discriminação racial, patrimonial e de gênero.

O encontro é uma realização da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais e Quilombolas (CONAQ), com o apoio do PNUD, da Secretaria-Geral da Presidência da República (SGPR), da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

O ato de abertura teve uma cerimônia espiritual de recepção, com rezas para Oxum e leitura de uma carta redigida por um coletivo de mulheres da CONAQ, além de contar com uma apresentação musical da canção “Disparada”, de Geraldo Vandré e Theo de Barros”. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/Noticia.aspx?id=3859>>. Acesso em: 30 jul. 2014.

¹⁶ Programa Interagencial de Promoção da Igualdade de Gênero Raça e Etnia Nações Unidas que visa apoiar a implementação e avaliação dos Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres, da SPM, e de Promoção da Igualdade Racial, da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir). É resultado da cooperação entre a ONU e os governos brasileiro e espanhol, com financiamento do Fundo das Nações Unidas para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio.

Em nome de tantas mulheres quilombolas que se encontram privadas de sua liberdade, ameaçadas de morte e por todas que tomaram na luta, que tiveram seu sangue derramado pelo conflito agrário, pela violência doméstica; em nome de cada menina que nasce; em nome de cada mulher que assume o papel de transformar a sociedade racista, machista, patriarcal, é que construímos este momento para trocar experiências, histórias, recarregar as energias e continuar transformando o destino e a escrever as páginas da história das mulheres que têm memória, cultura e alma.

Enfim, da invisibilidade das mulheres quilombolas, um passo foi dado para se desconstruir o machismo e a racismo. Apesar da proteção jurídica fragmentada e pouco efetiva, bem como da ausência de políticas públicas específicas, a mobilização das próprias mulheres as têm direcionado a novas perspectivas sociais e econômicas. Contudo, o empoderamento delas é a chave que possibilitará a ocupação dos espaços de poder político, não pode ser uma luta só delas, mas uma conquista que deve ser alcançada para todo o povo brasileiro em prol da justiça social e da igualdade.

Considerações finais

A invisibilidade da mulher se deve principalmente à dicotomia público-privado, e no que diz respeito ao Direito, por muito tempo, o ordenamento jurídico brasileiro discriminou a mulher, até mesmo a pretexto de protegê-la. É o caso, por exemplo, dos homens que matavam suas esposas ou companheiras, e eram absolvidos pelo Tribunal do Júri, vez que teriam agido em "legítima defesa da honra". Nesse sentido, o reconhecimento de que a mulher é um indivíduo dotado de personalidade só foi possível diante do movimento feminista, um dos vários movimentos sociais que ganharam corpo nos anos 70, mas que, no Brasil, se destacou principalmente a partir da abertura política, em meados dos anos 1980.

O governo federal através da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República (Seppir/PR) promove programas e projetos que assegurem o acesso de comunidades tradicionais às políticas públicas, por meio da articulação entre órgãos federais, estaduais e municipais. Desde sua criação, em 2003, A Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR) tem como principal objetivo promover a igualdade entre homens e mulheres e combater todas as formas de preconceito e discriminação herdadas de uma sociedade patriarcal e excludente. A atuação da SPM desdobra-se em três linhas principais de ação: (a) Políticas do Trabalho e da Autonomia Econômica das Mulheres; (b) Enfrentamento à Violência contra as Mulheres; e (c) Programas e Ações nas áreas de Saúde, Educação, Cultura, Participação Política, Igualdade de Gênero e Diversidade. A estrutura básica da SPM é composta pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (órgão colegiado), o Gabinete da Ministra de Estado Chefe, a Secretaria-Executiva e de três outras Secretarias.

A trajetória da luta do movimento negro, feminista e de mulheres quilombolas, por sua vez, também é longa, remontando ao período da escravidão no Brasil, mas a partir do que foi apresentado, percebe-se que os avanços caminham a passos lentos, sobretudo com relação à proteção jurídica específica e à implementação de políticas públicas efetivas.

Nesse cenário, as desigualdade de gênero e raça são desafios rumo a uma democracia inclusiva, que abarque os mais vulneráveis, sobretudo aqueles que sofrem com a discriminação interseccional. Por óbvio, as mulheres quilombolas não podem mais ser vítimas de uma opressão que se apresenta em pelo menos três abordagens diferentes.

No caso, a necessidade por novas perspectivas sociais e econômicas se revela, principalmente, na luta das mulheres quilombolas por representação nos espaços de poder, pois só com a participação política dessas mulheres serão promovidas ações estratégicas eficazes, que visem à garantia de políticas públicas na perspectiva da equidade. Embora, já existam representantes nas próprias comunidades, o que ainda pode ser mais efetivo e trabalhado, é preciso que haja representação em todas as esferas, seja no Judiciário, no Executivo ou no Legislativo.

É fato que o Brasil tem avançado no âmbito das políticas públicas para as mulheres, especialmente depois da criação da Secretaria de Política para as Mulheres da Presidência da República, mas é necessário que tais políticas sociais e econômicas sejam fortalecidas em todas as esferas do governo, criando possibilidades para as mulheres, quilombolas ou não, bem como as organizações e comunidades que lhes dizem respeito, tenham verdadeira autonomia, e elas possam se empoderar.

O déficit na democracia brasileira, quando o olhar é direcionada à população afrodescendente e feminina, deve ser superado, para que não haja mais sub-representação nas esferas de poder. Para tanto, a proteção jurídica e as políticas públicas precisam caminhar a passos mais céleres, a fim de que se construa uma sociedade mais justa e igualitária em questões de gênero e raça. É necessário que aconteça uma verdadeira modificação social que transforme a democracia, supere as desigualdades sociais e econômicas e que acabe com a injustiça de gênero, de raça de classe.

Referências Bibliográficas

ANJOS, Rafael Sanzio Araujo dos. **Quilombolas tradições e cultura de resistência**. São Paulo: Aori Comunicação, 2006.

AQUI ACONTECE. **Governo capacita mulheres quilombolas contra violência e preconceito**. Disponível em: <<http://aquiacontece.com.br/noticia/2013/04/22/governo-capacita-mulheres-quilombolas-contra-violencia-e-preconceito>>. Acesso em: 23 jul. 2014.

BRASIL. **Câmara do Deputados. Legislação da mulher [recurso eletrônico]**. 5. ed. Brasília: Câmara dos Deputados. Edições Câmara, Série legislação, n. 93, 2013. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/edicoes/paginas-individuais-dos-livros/legislacao-da-mulher>>. Acesso em: 30 jul. 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm#adct>. Acesso em: 30 jul. 2014.

BRASIL. **Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2004**. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4887.htm>. Acesso em: 30 jul. 2014.

BRASIL. SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL. (Org.). **Políticas Públicas para Comunidades Tradicionais**. 2003. Disponível em: <<http://www.seppir.gov.br/>>. Acesso em: 13 jul. 2014.

COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO DE SÃO PAULO (São Paulo/SP). **Comunidades Quilombolas do Estado de São Paulo**. 2007. Disponível em: <<http://www.cpisp.org.br/>>. Acesso em: 16 jun. 2014.

CONAQ. Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas. **Carta Política do I Encontro Nacional de Mulheres Quilombolas**. In: Combate Racismo Ambiental. Blog da Tania Pacheco. Disponível em: <<http://racismoambiental.net.br/2014/06/carta-politica-do-i-encontro-nacional-de-mulheres-quilombolas/>>. Acesso em: 30 jul. 2014.

CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. Estudos Feministas, 1/2002.

DEUS, Lia Maria dos Santos. Mulheres negras e empoderamento. In: JUNIOR, José Geraldo de Sousa; APOSTOLOVA, Bistra Stefanova; FONSECA, Livia Gimenes Dias da (Orgs.). **Introdução Crítica ao Direito das Mulheres**. Série O Direito Achado na Rua, vol. 5. Brasília: CEAD, FUB, 2011.

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. **Programas e ações**. 2012. Disponível em: <<http://www.palmares.gov.br/>>. Acesso em: 29 jun. 2014.

PISCITELLI, Adriana. **Interseccionalidades, categorias de articulação e experiências de migrantes brasileiras**. Sociedade e Cultura, v. 11, n. 2, jul/dez. 2008, p. 263-274.

PNUD Brasil. PNUD apoia I Encontro Nacional de Mulheres Quilombolas. Encontro é um marco na luta pela igualdade e contra a discriminação racial, patrimonial e de gênero. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/Noticia.aspx?id=3859>>. Acesso em: 30 jul. 2014.

POTIGUARA, Eliane. **Desafio sobre gênero na questão indígena**. Disponível em <http://www.elianepotiguara.org.br> > Acesso em 11 jul 2014.

RATTNER, Henrique. **Cultura, Personalidade e Identidade**. Disponível em: <www.lead.org.br>. Acesso em 12 jul 2014

SACHS, Ignacy. **Caminhos Para o Desenvolvimento Sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2000.

SODRÉ, Muniz. **Por um conceito de minoria**. In: PAIVA, Raquel e BARBALHO, Alexandre (orgs). Comunicação e cultura das minorias. São Paulo: Paulus, 2005

SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes; COLAÇO, Thaís Luzia. O direito das minorias na constituição brasileira: o papel das mulheres indígenas na preservação ambiental e sustentável de suas comunidades. In: PESQUISA, Conselho Nacional de Pesquisa e Pós Graduação em (Org.). **XVII Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI: Cidadania e Efetividade dos Direito**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008. p. 718-732.

TUBALDINI, Maria Aparecida dos Santos. **O trabalho pluriativo da mulher quilombola na recuperação ambiental e manutenção da família no Vale do Rio Doce/MG**. 4º Encontro da rede de estudos rurais, Curitiba/PR 2010. 14 p.

VITORELLI, Edilson. **Estatuto da igualdade racial e comunidades quilombolas**. Salvador/Ba: Juspodium, 2012. 300 p.

WERNECK, Jurema. Nossos passos vêm de longe! Movimento de mulheres negras e estratégias políticas contra o sexismo e o racismo. In: WERNECK, Jurema (Org.). **Mulheres negras: um olhar sobre as lutas sociais e as políticas públicas no Brasil**. Criola. Fundação Heinrich Böll.